



LEI Nº 2.190

DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o Anexo Único da Lei nº 556/91, de 27 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Magistério e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula nove e cinco por cento) à categoria, conforme Portaria MEC/GM nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério de Estado da Educação.

Art. 2º - O Anexo Único de que trata a Lei nº 556/91, de 27 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal /Vencimento R\$		
	20 horas	30 horas	40 horas
Professor Nível (P-I)	2.210,27	3.315,41	4.420,55
Professor Nível (P-II)	2.431,30	3.646,95	4.862,60
Professor Nível (P-III)	2.674,43	4.011,65	5.348,86
Professor Nível (P-IV)	2.941,87	4.412,81	5.883,75
Professor Nível (P-V)	3.236,06	4.854,09	6.472,12



PREFEITURA
TRINDADE
Para você. Com você.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2.113, de 23 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2023.


MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município
Em <u>24</u> / <u>02</u> / <u>23</u>
Escriturário (a)